

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, de 2020.

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20195.02665-61

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se, o Art. 2º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, passando a ter a seguinte redação:

.....

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no **caput do art. 47 da Lei nº 9.394 de 1996.**

§ 1º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de frequência de alunos e professores nos termos do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394 de 1996 entendendo-se que, a partir das Portaria 343 e 346 do MEC foi facultada a utilização da educação à distância para o cumprimento dos conteúdos previstos.

§ 2º Na hipótese de que trata o **caput**,

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria 343 do MEC Dispõe sobre a **substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19**.

Neste sentido autoriza a substituição das disciplinas presenciais (em andamento) por **aulas que utilizem meios e tecnologias digitais** para IES por período de trinta dias, prorrogáveis.

A Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, por sua vez, altera a Portaria nº 343, autorizando a substituição das aulas presenciais por **aulas em meios digitais** enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus apenas nas disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.

Neste sentido, percebe-se que, em hora alguma foi reconhecida a substituição temporária das aulas presenciais por aulas com base em Educação à distância-Ead e sim “**por aulas em meios digitais**” o que caracteriza educação mediada por tecnologia, que não é propriamente Ead. Percebe-se , portanto, que não poderia a MP Nº 934 utilizar o § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394 de 1996 para dispensar alunos e professores de frequência durante a crise do COVID 19 pois ele trata tão somente de Educação à Distancia.

Neste sentido, propõe-se acrescentar um novo parágrafo no artigo 2º da MP 934, deixando claro que as IES passaram a adotar a metodologia de ensino à distância com base nas Portarias 343 e 345 para o ano letivo de 2020 como medida para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020 será possível utilizar as prerrogativas de que trata o § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394 de 1996 para a IES no ano de 2020.

Estamos seguros de que a relevância dessa modificação proposta haverá de receber o apoio dos nobres parlamentares.

Deputado HAROLDO CATHEDRAL

PSD



CD/20195.02665-61